

TERMO DE REFERÊNCIA

Fundação Cultural do Município de Varginha

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é de aquisição de itens personalizados institucionais para a Fundação Cultural de Varginha, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado e conforme memorial descritivo anexo a esse Termo:

Item	Qtde	Un.	Descrição dos itens	Valor unitário	Valor total
1	150	Un	Garrafa térmica de 750 ml em aço inoxidável personalizada	R\$ 37,30	R\$ 5.595,00
2	150	Un	Mochila para notebook 15,6" personalizada	R\$ 77,00	R\$ 11.550,00
3	500	Un	Caneta esferográfica cromada personalizada	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
4	150	Un	Bolsa térmica personalizada, capacidade de 10 litros	R\$ 52,00	R\$ 7.800,00
5	150	Un	Mousepad ergonômico personalizado	R\$ 12,97	R\$ 1.945,50
6	200	Un	Agenda permanente personalizada	R\$ 26,82	R\$ 5.364,00

1.2 Os itens objeto deste Termo de Referência são caracterizados como comuns, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela Contratada, não havendo possibilidade de prorrogação.

1.4. As empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar o **prospecto/catálogo** contendo imagens e características técnicas provenientes do fabricante, sob pena de desclassificação do item da proposta não identificado.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de itens personalizados institucionais justifica-se pela necessidade de promover ação institucional de valorização da identidade visual da Fundação Cultural do

Município de Varginha, contribuindo para o fortalecimento do vínculo institucional, da padronização, do sentimento de pertencimento e comunicação social da instituição.

Os quantitativos solicitados foram dimensionados de forma proporcional à demanda estimada, evitando estoques excessivos ou desperdício de recursos públicos, em observância ao princípio da economicidade.

3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Prazo e local de entrega (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023):

3.1.1 O prazo de entrega dos bens será de **15 (quinze) dias corridos**, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento, na Fundação Cultural de Varginha.

3.1.2 Os itens deverão ser entregues na Fundação Cultural de Varginha, que se localiza na Praça Matheus Tavares, 121, centro, Varginha/MG, de segunda a sexta-feira, das 7h às 12h e de 14h às 17h.

3.1.3 Todos os itens, objeto dessa contratação, deverão ser confeccionados com as artes enviadas pela Fundação Cultural juntamente com a Solicitação de Fornecimento.

3.1.4 O fornecedor beneficiário deverá realizar a entrega dos produtos, sem qualquer custo adicional.

3.2 Condições de fornecimento do objeto:

3.2.1. A execução do objeto seguirá as seguintes diretrizes:

3.2.2. A solicitação para o fornecimento dos itens ocorrerá através da emissão da Autorização de Fornecimento, expedida pela Contratante, em conjunto com as artes a serem confeccionadas.

3.2.3. A Autorização de Fornecimento será encaminhada pela Contratante para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pelo fornecedor beneficiário.

3.2.4. O fornecimento dos materiais se processará de forma única, devendo ser prestados no endereço previamente indicado.

3.2.5. Em caso de atraso na entrega do objeto, será cobrado a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, conforme item 12.4, I do Termo de Referência.

3.3. Rotinas a serem cumpridas:

3.3.1 Para o perfeito cumprimento do objeto, o fornecedor vencedor deverá disponibilizar os materiais necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.3.2 A contratante enviará o arquivo com as artes dos personalizados à Contratada, acompanhada da Solicitação de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

3.3.3 A contratada deverá substituir imediatamente o item personalizado rejeitado por não estar de acordo com as especificações e/ou impróprio para o uso.

3.3.4 A contratada deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Fundação Cultural do Município de Varginha, inerentes ao objeto.

3.3.5 Se a qualidade dos itens entregues não corresponder às especificações exigidas no presente instrumento, a remessa do produto apresentado será devolvida ao Licitante vencedor para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.6 A contratada deverá comunicar à Fundação Cultural do Município de Varginha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.3.7 O fornecedor vencedor é obrigado a corrigir, às suas expensas, incorreções resultantes do cumprimento do objeto.

3.4 Recebimento (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023):

3.4.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4.2 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

3.5 Preposto:

3.5.1 A Contratada poderá designar formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

5 DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

5.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3 Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos objetos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.4 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.5 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7 DO PAGAMENTO

7.1 Prazo de pagamento:

7.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado,

devidamente atestada pela Fundação Cultural de Varginha e a respectiva fiscalização do Contrato.

7.2.1 Deve constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, o número da Solicitação de Fornecimento e se a empresa é Optante do Simples Nacional. Caso não seja Optante do Simples Nacional, a empresa deverá constar no documento fiscal essa informação e constar também a retenção do Imposto de Renda, conforme o Decreto 11.531/23.

7.2.2. O fornecedor deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal os documentos: Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal e a Certidão do FGTS.

7.3 Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

7.4 Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.5 Forma de pagamento:

7.5.1 O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

7.5.2 Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8 DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

9 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A presente contratação será realizada por dispensa licitatória, na forma eletrônica, com a adoção do critério de **menor preço por item**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado total da contratação é de **R\$ 34.004,50 (trinta e quatro mil, quatro reais e cinco centavos)**.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
17	15.001.001	13	122	3080	2485	3.3.90.30. 15.00	1.500.000.00 00.0000

ORIGEM DO RECURSO						
Próprio	Estadual	Federal	Próprio e Estadual	Próprio e Federal	Acordo Vale	Outros
X						

11.2 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 DAS SANÇÕES

12.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.2 As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3 A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II – Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4 A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV – Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p)** outras situações de natureza correlata.

IV – Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

V – Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.5 Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

12.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- I** – Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** – Der causa à inexecução total do contrato;
- III** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII** – outras situações de natureza correlatas.

12.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- I** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** – Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI** – Outras situações de natureza correlata.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

12.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1 Habilitação jurídica:

14.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

14.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

14.2.2 Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

14.2.3 Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

14.2.4 Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

14.2.5 Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

14.2.6 Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

14.2.7 Certidão Negativa de Inidôneos da empresa (CNPJ) e do sócio/ Representante Legal.

14.2.8. Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;

14.2.9. Documento de Identidade do sócio-administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG);

14.3 Habilitação econômico-financeira:

14.3.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.

14.3.2 Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

14.4 Qualificação técnica:

14.4.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.4.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.4.3 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional, referente objeto solicitado ou similar a ele exigido.

14.4.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento na presente contratação.

15.2 Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros.

15.3 Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação.

15.4 Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste instrumento.

15.5 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

15.6 Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

15.7 O objeto será de exclusiva responsabilidade do fornecedor vencedor que utilizará seus próprios materiais e equipamentos de acordo com as normas técnicas vigentes;

15.8 Executar as atividades necessárias à realização dos objetivos deste instrumento, nas condições e prazos estabelecidos e no nível de qualidade desejado, responsabilizando-se pelo pessoal técnico especializado, necessário ao cumprimento do objeto.

15.9 Observar e cumprir rigorosamente as normas que regem a matéria do objeto e as disposições constantes do presente instrumento.

15.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

15.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os itens, objeto dessa contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.12 Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

15.13 Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, empregando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.14 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e do Edital, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas.

15.15 Garantir o objeto contratado nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial devendo estar inclusos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço.

15.16 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes a confecção dos itens a serem feitos, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança extra.

15.17 Atualizar a contratante, por meios formais de comunicação, sobre o andamento dos trabalhos, periodicamente, conforme acordado entre as partes.

15.18. Não suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, sem que sejam justificados e aceitos pela Fundação Cultural do Município de Varginha, o cumprimento do objeto solicitado.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

16.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado.

16.3 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.4 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

Varginha, 26 de agosto de 2026.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

José Agnaldo Montesso Júnior
Equipe de Planejamento

Marco Aurélio da Costa Benfica
Diretor Superintendente

Humberto de Paula Xavier
Gestor

Danielle de Souza Guimarães
Fiscal

Assinantes

- ✓ **JOSE AGNALDO MONTESSO JUNIOR**
Assinou em 26/08/2026 às 15:09:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.914.736-**.
Eu, JOSE AGNALDO MONTESSO JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **MARCO AURELIO DA COSTA BENFICA**
Assinou em 26/08/2026 às 15:15:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.959.406-**.
Eu, MARCO AURELIO DA COSTA BENFICA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Humberto Xavier**
Assinou em 26/08/2026 às 16:01:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Humberto Xavier, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Danielle de Souza Guimarães**
Assinou em 26/08/2026 às 16:11:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Danielle de Souza Guimarães, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P8V-OR3-MNL-MV0